



LEI Nº 2712/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS, AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação de Receitas, que tem por finalidade promover a concessão de anistia de juros e multas a contribuintes em débitos com tributos municipais ou débitos de obrigação não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Recuperação de Receitas será regido pelas disposições contidas nesta lei, observados, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 129/2021.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor das multas e dos juros componentes do crédito tributário/não tributário, de quaisquer espécies aos contribuintes em débito para com Fazenda Pública Municipal em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, que formalizarem manifestação de interesse em promover a regularização de seus débitos.

§ 1º A anistia prevista no caput obedecerá ao seguinte escalonamento:

- 80% (oitenta por cento), da multa e 60% (sessenta por cento) dos juros para pagamento do total apurado, à vista;
- 75% (oitenta por cento), da multa e 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros para pagamento em 04 parcelas;
- 70% (setenta por cento), da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros para pagamento em 06 parcelas;
- 65% (sessenta e cinco por cento), da multa e 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros para pagamento em 08 parcelas;

- 55% (cinquenta e cinco por cento), da multa e 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros para pagamento em 10 parcelas;
- 50% (quarenta por cento), da multa e 40% (quarenta por cento) para pagamento em 12 parcelas.

§ 2º Os débitos passíveis de parcelamento especial de que trata esta Lei terão os seus valores atualizados monetariamente na forma da legislação específica e termos do artigo 5º desta Lei.

Art. 3º Os contribuintes, responsáveis, sucessores tributários ou terceiros que, interessarem em obter o benefício de que trata esta Lei deverão requerer o parcelamento especial, em formulário próprio, na Diretoria de Administração Tributária e Projetos no prazo de até 60 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º Fica a Diretoria de Administração Tributária e Projetos autorizada a adotar as medidas necessárias para que os contribuintes possam efetuar o parcelamento de seus débitos de forma célere, dando as orientações e esclarecimentos necessários à população, e inclusive estabelecendo horário especial de atendimento, caso necessário.

Parágrafo único. Os demais órgãos da Administração Municipal deverão dar o suporte solicitado à Diretoria de Administração Tributária e Projetos na realização das atividades decorrentes do Programa de Parcelamento Especial.

Art. 5º. Na falta de pagamento do débito parcelado nos termos desta lei, observar-se-á os parâmetros e percentuais abaixo mencionados:

I – o atraso igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento de qualquer parcela determinará o vencimento antecipado de todas as demais, implicando no cancelamento do benefício concedido e o imediato prosseguimento ou propositura da cobrança judicial/execução fiscal.

II – o débito tributário será devidamente corrigido, aplicando-se ao mesmo, o índice de correção monetária (INPC), juros legais no percentual de 1% (um por cento) ao mês, além da multa devida no percentual de 10% (dez por cento);

III – para as parcelas subsequentes/vincendas deverá ser aplicada a devida atualização, observando a correção monetária e os juros;

IV – na contratação do parcelamento nenhuma parcela poderá ser inferior a 17 Unidades Fiscais do Município de Carandaí.

V – o não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento automático do parcelamento, sendo retomada a tramitação da cobrança judicial do débito do contribuinte, através do processo suspenso e para aqueles que não tinham cobrança judicial, será inscrito o débito em dívida ativa e encaminhado para a Procuradoria Municipal para adoção dos procedimentos pertinentes de execução fiscal;

VI – se o débito a ser quitado nos termos desta lei já tiver sido objeto de parcelamento junto ao município, deverá ser quitado, na primeira parcela, no mínimo 30% do débito.

CAPÍTULO III DAS REGRAS GERAIS PARA OS PARCELAMENTOS

Art. 6º O parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa será concedido mediante requerimento do contribuinte, de seu representante legal, de terceiro interessado, de sucessor tributário ou de responsável tributário.

§ 1º Cabe ao Departamento de Administração Tributária e Projetos, em qualquer caso, aferir a legitimidade do requerente do parcelamento.

§ 2º O requerimento de parcelamento administrativo de débitos proporciona a suspensão de Processo Judicial e/ou extrajudicial porventura existente, relativo aos mesmos, a partir da quitação da primeira parcela até a quitação final dos débitos parcelados.

§ 3º Findo o prazo de adesão ao parcelamento especial, ora implementado, os débitos não quitados terão sua cobrança retomada através dos processos suspensos na forma do § 2º do caput deste artigo e para aqueles que não tinham cobrança judicial, a inscrição do débito em dívida ativa e encaminhamento a Procuradoria Municipal para adoção dos procedimentos pertinentes de cobrança ou execução fiscal.

Art. 7º A concessão do parcelamento de débitos não importa em moratória ou novação.

Art. 8º Para formalização do parcelamento de débitos, o requerente/contribuinte reconhecerá, em caráter irretratável a sua dívida perante o Município, sendo lavrado Termo de Confissão de Dívida Fiscal, que implicará:

I – na confissão irretratável e irrevogável de dívida;

II – na interrupção do prazo prescricional;

III – na renúncia prévia ou desistência tácita de impugnação ou recurso já apresentados, perante a autoridade administrativa ou judicial, quanto ao valor constante do pedido de parcelamento;

IV – na satisfação das condições necessárias à inscrição do débito como dívida ativa do Município.

Art. 9º O parcelamento, inclusive para fins de reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito público e menção desta circunstância em certidão de situação fiscal a ser expedida pelo Departamento de Administração Tributária e Projetos considerará-se efetivado somente após o pagamento tempestivo da primeira parcela.

Art. 10. As restrições para concessão do parcelamento serão sempre consideradas



para cada crédito alcançado pelo benefício individualmente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade das possibilidades dos benefícios previstos nesta Lei, durante o prazo fixado para requerimento do Parcelamento Especial.

Art. 12. Os débitos cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2025, poderão ser parcelados na forma prevista na Lei Complementar Municipal 129/2021.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 09 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de outubro de 2025.

DECRETO Nº 7446/2025

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO “RUA DE LAZER” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a realização da Rua de Lazer, bem como a programação das festividades que o compõe;

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período compreendido entre 06:00 (seis) horas do dia 12 outubro e 14:00 (quatorze) horas do dia 12 de outubro de 2025 o trânsito estará fechado / impedido na Rua Major João Rocha dos números 251 a 107.

§ 1º No trânsito, que será redirecionado para Rua Fernando Fonseca fica permitido a mão

e contramão de direção, proibida a parada e estacionamento em todo o percurso desta via em ambos sentidos, assim como, fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Ranulfo de Melo no trecho do comércio de nº 45 até o nº 85-A.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMpra-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 09 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0187/2025
Credor: CAMELO PELE
DERMATOLOGIA LTDA CNPJ:
62.470.958/0001-01
Assinatura: 09/10/2025
Vigência: 08/10/2026 Processo: 000003125
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Valor unitário por consulta: R\$ 70,00
(Setenta reais)
Objeto: Contratação de prestação de serviços de realização de consultas, atendimentos e exames para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0188/2025
Credor: 28.573.333 GUILHERME DE
SOUZA NERY CNPJ: 28.573.333/0001-29
Assinatura: 09/10/2025
Vigência: 08/10/2026 Processo: 000008225
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Valor unitário por apresentação :R\$ 866,67
(Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Objeto: Contratação de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais de ARTISTAS SOLOS, DUPLAS, GRUPOS, BANDAS e DJ LOCAIS, para compor a programação artística e musical do calendário cultural e entre outros do município de Carandaí-MG.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0190/2025
Credor: DIEGO SOUSA COIMBRA
NASCIMENTO CPF: 089.787.136-70
Assinatura: 09/10/2025
Vigência: 08/10/2026 Processo: 000008225
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Valor unitário por apresentação :R\$ 866,67
(Oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Objeto: Contratação de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais de ARTISTAS SOLOS, DUPLAS, GRUPOS, BANDAS e DJ LOCAIS, para compor a programação artística e musical do calendário cultural e entre outros do município de Carandaí-MG.



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Adm. 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo nº 04/2025

O Município de Carandaí – MG, convoca a candidata, abaixo relacionada, classificada no Edital Simplificado nº 04/2025, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro – Carandaí – MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente a esta convocação, objetivando a entrega dos documentos, abaixo relacionados, necessários à investidura no cargo. A não manifestação do candidato classificado implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

COLOCAÇÃO:	NOME:	CARGO:
14º	MARIANE CARLA SILVERIO	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Atestado médico Admissional fornecido por Médico do Trabalho;
- 01 foto ¾ atual;
- Cópia e original da certidão de nascimento, (se solteiro);
- Cópia e original da Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (se casado);
- Cópia e original da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos;
- Cópia e original do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (emitida pelo TRE);
- Cópia e original do Certificado de Reservista para o sexo masculino (até 45 anos);
- Cópia e original do diploma de habilitação específica ou escolaridade da área para a qual vai ingressar;
- Cópia e original do Registro no órgão específico para o cargo com certidão de regularidade (quando o cargo exigir);
- Cópia e original de documento que conste o NIT/PIS/PASEP, caso já esteja inscrito;
- Cópia e original do cartão de CPF;
- Cópia e original da Carteira de Identidade;
- Cópia e original do comprovante de residência (conta de água ou luz recente);
- Declaração de que não possui impedimento ou acumulação ilícita para exercício de cargo público, com firma reconhecida em cartório ou pelo Gov.br;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, com firma reconhecida em cartório ou pelo Gov.br;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais (emitida pela Polícia Civil);
- Certidão Negativa de débitos municipais (expedida pelo Dep.de Fazenda no 1º andar da prefeitura);
- Conta bancária (conta salário) no Banco Bradesco. (Pegar declaração no Departamento de Pessoal);
- Declaração de raça/etnia (modelo fornecido pelo RH).

Carandaí, 09 de outubro de 2025

 Gláucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento
Municipal de Recursos Humanos

Gláucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Adm. 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo nº 01/2024

Considerando a necessidade de substituição de servidora do cargo de Agente Comunitário de Saúde – UBS Pedra do Sino em licença maternidade, considerando ainda que a candidata anteriormente convocada não se manifestou;

Considerando a necessidade de substituição de servidores que solicitaram exoneração do cargo de Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde – UBS Pontilhão;

Convoca os candidatos, abaixo relacionada, classificada no Edital Simplificado nº 01/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro – Carandaí – MG, objetivando a entrega dos documentos, abaixo relacionados, necessários à investidura no cargo.

A não manifestação do candidato classificado implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

COLOCAÇÃO:	NOME:	CARGO:
03º	THAYNARA JENIFFER DE SOUZA RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde – UBS Pedra do Sino

COLOCAÇÃO:	NOME:	CARGO:
19º	JEAN MARQUES SOUZA GOMES	Agente de Controle de Endemias

COLOCAÇÃO:	NOME:	CARGO:
03º	MATHEUS DORNELAS DOS ANJOS	Agente Comunitário de Saúde – UBS Pontilhão

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Atestado médico Admissional fornecido por Médico do Trabalho;
- 01 foto ¾ atual;
- Cópia e original da certidão de nascimento, (se solteiro);
- Cópia e original da Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (se casado);
- Cópia e original da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos;
- Cópia e original do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (emitida pelo TRE);
- Cópia e original do Certificado de Reservista para o sexo masculino (até 45 anos);
- Cópia e original do diploma de habilitação específica ou escolaridade da área para a qual vai ingressar;
- Cópia e original do Registro no órgão específico para o cargo com certidão de regularidade (quando o cargo exigir);
- Cópia e original de documento que conste o NIT/PIS/PASEP, caso já esteja inscrito;
- Cópia e original do cartão de CPF;
- Cópia e original da Carteira de Identidade;
- Cópia e original do comprovante de residência (conta de água ou luz recente);
- Declaração de que não possui impedimento ou acumulação ilícita para exercício de cargo público, com firma reconhecida em cartório ou pelo Gov.br;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, com firma reconhecida em cartório ou pelo Gov.br;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais (emitida pela Polícia Civil);
- Certidão Negativa de débitos municipais (expedida pelo Dep.de Fazenda no 1º andar da prefeitura);
- Conta bancária (conta salário) no Banco Bradesco. (Pegar declaração no Departamento de Pessoal);
- Declaração de raça/etnia (modelo fornecido pelo RH).

Carandaí, 09 de outubro de 2025

Glaucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento
Municipal de Recursos Humanos

Glaucia Cristina de Oliveira Monteiro
Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – 3º ANDAR – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.000
Tel.: 0800 032 1011 E-mail: departamentopessoal@carandai.mg.gov.br